

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Exonerar o **SUBTENENTE BM Lucivan Martins de Pinho** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Projetos Comunitários/ Coordenadoria de Segurança Comunitária, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de janeiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 87382

DECRETO Nº 1410 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o **Decreto nº 1295**, de 23 de janeiro de 2025, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.336**, de 23 janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Rômulo Charles Marques Palheta”

Leia-se:

“Rômulo Charle Marques Palheta”

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 87383

DECRETO Nº 1411 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização a ser recolhida pelos prestadores de serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e considerando o **Processo nº 0019.0332.0963.0147/2022**,

DECRETA:

Art. 1º Fica a ARSAP autorizada a cobrar a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização - TRCF, estabelecida pelo art. 70, da Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, alterada pela Lei nº 2.575, de 09 de julho de 2021.

Art. 2º A TRCF será devida pelos prestadores de serviços delegados, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do efetivo início das atividades de regulação, controle e fiscalização do contrato.

Art. 3º A TRCF será calculada com base no faturamento anual diretamente obtido com a prestação dos serviços do exercício anterior, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tal faturamento, e convertido em Unidade Padrão Fiscal - UPF do Estado do Amapá do dia 31 de dezembro do exercício a que se refere, conforme tabela constante do Anexo II da Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021.

Art. 4º O valor total da TRCF calculada em UPF será recolhido diretamente à ARSAP, na forma de duodécimos, convertido para reais de acordo com o valor da UPF do mês a que se refere a cobrança.

Art. 5º Os recursos provenientes da TRCF serão administrados diretamente pela ARSAP, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do coordenador da Coordenadoria Administrativa Financeira, conforme art. 73, da Lei nº 2.548/2021.

Art. 6º A ARSAP expedirá instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da TRCF.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 87384

DECRETO Nº 1412 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.0055/2025 GAB - SVS**,

RESOLVE:

Autorizar **Cássio Roberto Leonel Peterka**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de tratar de convênios junto ao Ministério da Saúde, no período de 22 a 24 de janeiro de 2025.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 87385

DECRETO Nº 1413 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 300203.0076.2289.0055/2025**